



Pedido de Cotação Nº 099/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de

internet para a sede do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do

Médio Paraíba do Sul.

Referência: CG INEA nº 01/2010

1. OBJETO

1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet para a sede do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO I – Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 11/11/2022, até às 22:00h, para o e-mail tamires.souza@agevap.org.br
- 2.2.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.
- 2.3.A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.







3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **3.1.**Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 3.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
 - 3.1.6. Prova de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo III, em papel timbrado da proponente.
- 3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.







- 3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:
 - 3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;
 - 3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1.O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 3.359,16 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

6. DAS SANÇÕES

- 6.1.O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 6.2. A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da







responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;
- 6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda/RJ, 26 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Tamires Moreira de Souza
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO









ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - MATERIAIS/SERVIÇOS

Λ			"	П
A	u		14	۱I
	ÊNC	IA DI		CIA

Dados	do requisi	tante

Nome Tamires Moreira de Souza

Cargo Especialista Administrativo

Objeto

Contratação de serviços de internet para a Unidade Descentralizada 01 - CBH Médio Paraíba do Sul.

Justificativa

Para cumprimento das atividades da Unidade Descentralizada 01 - CBH Médio Paraíba do Sul, faz-se necessária a contratação de serviços de internet, tendo em vista que o contrato atual se encerrará em 18/01/2023. Devendo se iniciar um novo contrato na sequência, para a não interrupção dos serviços.

Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço	de Referência
1	Fornecimento de conexão à internet com velocidade de 300 Megabits	Mês	12	R\$	3.359,16

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

Secretaria Executiva do CBH Médio Paraíba do Sul - Rua Cincinato Braga, nº 221, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27213-040. Tel. (24) 3337-5661 / (24) 98855-1076.

Validade da Proposta: 180 días

Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:

() ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

O serviço deverá atender a todas normas técnicas emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Em caso de interrupção por problemas técnicos, a empresa deverá restabelecer o serviço num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelas mensais no prazo de 10 (dez) dias úteis, por depósito em conta corrente e/ou boleto bancário, condicionado à entrega do produto, mediante apresentação de documento fiscal vinculado ao CNPJ do fornecedor vencedor, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Estadual/Municipal/Previdência Social e FGTS, emitidas e válidas na data do pagamento dos produtos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018.

Volta Redonda/RJ, 24/10/2022.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente) Tamires Moreira de Souza Especialista Administrativo (assinado eletronicamente) Roberta Abreu Coordenadora de Núcleo Interina







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL						
Dados Principais do Fornecedor						
Empresa:						
CNPJ:						
Endereço						
	Descriçõe	es do Objet	ю.			
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	Fornecimento de conexão à internet com velocidade de 300 Megabits.	Mês	12	R\$	R\$	
				TOTAL	R\$	
Enderece de Entreda/Prestacae					de da osta:	
		Secretaria Executiva do CBH Médio Paraíba do Sul - Rua Cincinato Braga, nº 221, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27213-040. Tel. (24) 3337-5661 / (24) 98855-1076.				
Cincinato	o Braga, nº 221, Aterrado, V	olta Redono	da/RJ,			
Cincinato	o Braga, nº 221, Aterrado, V 13-040. Tel. (24) 3337-5661	olta Redono	da/RJ,			
Cincinato	o Braga, nº 221, Aterrado, V 13-040. Tel. (24) 3337-5661	olta Redono / (24) 9885	da/RJ,			
Cincinato	o Braga, nº 221, Aterrado, V 13-040. Tel. (24) 3337-5661	olta Redono / (24) 9885	da/RJ,			







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 099/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa	, CNPJ nº,
sediada - (endereço completo) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de	pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ne	em menores de 16 (dezesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição	de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002	2).
Resende/RJ, de	de 2022.
Assinatura e Identificação do R	Representante Legal





Tel: (24) 3355-8389



Nο XX/XXXX/AGEVAP CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A UNIDADE DESCENTRALIZADA 01 -CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXXX

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, ato representada neste por seu XXXXXXXXXXX, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 341/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de internet para a Unidade Descentralizada 01 - CBH Médio Paraíba do Sul, na forma de seu ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Contrato. Elaborado por: XXXXXXXXX.

Diretoria: XXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

4.1. seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - **5.1.2.** fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - **5.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - **5.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - executar os serviços conforme especificações do ANEXO I Ato
 Convocatório: Pedido de Cotação e de sua proposta, com os

Contrato.

Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- **6.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **6.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- **6.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



- **6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I Ato Convocatório: Pedido de Cotação;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 6.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato

Contrato. Elaborado por: XXXXXXXXX.

Diretoria: XXXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



Convocatório: Pedido de Cotação e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de

- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancaria ou outro meio idôneo.

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

7.5.





Tel: (24) 3355-8389



- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a
 8.4. entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa
 8.5. da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da
- 9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160, de
 17 de dezembro de 2018, mediante a celebração de termo aditivo.
 - 9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa administrativa;
- **11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- **11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da **11.3.** falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor **11.4.**Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
 - **11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - **11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
 - 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - **11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos

- **11.7.** determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa **11.10.** do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos
- 11.11. legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias **11.13.** úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a

11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

11.14. autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com

a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à

CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução

do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente

12.1. prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão

cobrados judicialmente

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para

haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além

do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre 12.2.

o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas

de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20%

(vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no

todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da

13.1. CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente

motivado.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do

13.2. cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos

no instrumento convocatório e legislação específica.

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXXX

Diretoria: XXXXXXXXXX.



Tel: (24) 3355-8389



Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei

14.2. Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de **201**8, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código

de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Contrato. Elaborado por: XXXXXXXXX.

Diretoria: XXXXXXXXX.





Tel: (24) 3355-8389



Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxx de 20xx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxx	xxxxxxxx
AGEVAP	AGEVAP
XXX	XXXXXXXX
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME-
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

